



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Em relação a impugnação requerida: GRUPO YANG  
geraldobarbieri@grupoyang.com.br>

Do pedido de impugnação:

Impugnante: GRUPO YANG geraldobarbieri@grupoyang.com.br>

Observamos que a primeira versão do Edital 12/2021, relacionado ao Pregão Presencial 7/2021 para contratação de fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), foi publicado contemplando a cota reservada para ME e EPP, nos termos da Lei 123/2006.

Com a publicação da nova versão, sem prejuízo das demais alterações de grande valia, deixou-se de atender à previsão legal estabelecida pelo artigo 48 da sobredita lei complementar, deixando o certame, embora tratar-se de aquisição de bem de natureza divisível, de estabelecer a cota reservada de 25% para ME e EPP, desatendendo, portanto, a precisão do inciso III do dispositivo legal supra, in verbis:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

\_III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

Desse modo, requer-se seja a presente acolhida para o fim de restabelecer-se no respectivo Edital a previsão inicial quanto à Cota Reservada de 25% para participação de ME's e EPP's no certame - haja vista a existência na região de várias empresas contempladas por tal tratamento jurídico legal que podem fornecer o objeto -, mantendo-se, no mais, o instrumento convocatório nos exatos termos da segunda edição publicada.

Termos em que, Pede deferimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## Resposta ao Pedido de Impugnação e Esclarecimentos:

**OBJETO:** (SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 2.800 Toneladas de Massa Asfáltica CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente e de 200 tambores de 200 litros de Emulsão Asfáltica RR-2C para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Via Públcas e Transportes do Município de Agudos/SP, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência

Conforme previsto no parágrafo II – do Artigo 49 da Lei Complementar Federal nº 123/ atualizada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (grifo Nossos)

Em nosso Entendimento, a cota reservada, conforme previsto na legislação que rege a matéria, no Inciso II, do artigo 48, (reserva de cota de até 25%), da Lei complementar Federal não tem como escopo de causar prejuízo ao município, ao restringir e limitar o caráter Competitivo, aumentar custos quando da aquisição, ferindo o princípio da Economicidade e vantajosidade para ente público, haja vista quando da realização de outros procedimentos licitatórios do mesmo objeto em andamento não acudiram aos certames realizados pelo menos 03 (Três) licitantes competitivos para disputarem as cotas reservadas do o objeto, ora em disputa, portanto a possibilidade de tornar a disputa da cota reservada de até 25% para ME, EPP, inviável e restritiva e finalmente aumentado o preço final do objeto licitado, desta forma a administração optou-se pela ampla disputa, sem a reserva de cota.

Conclusão S.M.J, pelo indeferimento, da impugnação ora requerida.

Agudos/SP, 02 de Março de 2021.

Claudio Machado  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Assunto: Impugnação do Edital: Edital nº 12/2021, relacionado ao Pregão**

**Presencial nº 7/2021:**

**Requerente: GRUPO YANG em nome de Geraldo.barbieri@grupoyang.com.br:**

**OBJETO: (SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 2.800 Toneladas de Massa Asfáltica CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente e de 200 tambores de 200 litros de Emulsão Asfáltica RR-2C para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Via Públicas e Transportes do Município de Agudos/SP, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência**

**RATIFICO a decisão do Pregoeiro pelo inferimento da impugnação, ora requerida:**

**O instrumento convocatório não será alterado( retificado) mantendo as disposições na forma atual publicada.**

**Portanto mantenho a decisão do Pregoeiro pelo inferimento da impugnação, ora requerida:**

**Agudos/SP, 02 de março 2021.**

**Fernando Octaviani  
Prefeito Municipal**